RESOLUÇÃO Nº 19/01
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova Normas para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE – CECMA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista decisão unânime do Colegiado nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Administrativa nº 01/2001 e seu anexo, que integra esta Resolução a qual disciplinará o licenciamento das atividades poluidoras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de Setembro de 2001.

BENEDITO DE FIGUEIREDO
Vice-Governador/Presidente do CECMA

NORMA ADMINISTRATIVA N.º 01/2001 (RESOLUÇÃO Nº 19/01)

I – OBJETIVO

- Estabelecimento de critérios, prazos de análise, prazo de validade de Licenças, documentação e valores para indenização a ADEMA, pelos interessados, relativos á análise de solicitações de Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

II – PRAZO DE ANÁLISE

- A ADEMA adotará o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para expedição das Licenças Prévia e de Operação e de 60(sessenta) dias para Licença de Instalação, a contar da protocolização do respectivo requerimento, ressalvados os casos em que houver solicitação de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, quando o prazo mínimo será de 120(cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do EIA/RIMA, e observados o prazo máximo de até 12(doze) meses.

- A contagem do prazo será suspensa a partir da solicitação, pela ADEMA, de estudos ambientais complementares ou a prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.

- O empreendedor deverá atender à solicitação de complementações e/ou esclarecimentos, formulados pela ADEMA, dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva solicitação, sob pena de arquivamento de seu pedido de Licença, a partir do qual o empreendedor deverá apresentar novo pedido de Licença.

Os prazos acima estipulados poderão ser alterados, desde que devidamente justificados.

III – PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

- As Licenças expedidas pela ADEMA têm prazo de validade específicos, fixados na referida Licença, cuja renovação deverá ser requerida antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias da expiração da respectiva validade. As licenças devidamente requeridas nesse prazo, quando vencidas, ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da ADEMA.

Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para cada tipo de Licença:

- **LICENÇA PRÉVIA** – deverá ser no mínimo o estabelecido pelo cronograma de elaboração de planos, o qual deverá fazer parte da documentação apresentada a ADEMA, não podendo ser superior a 01 (hum) ano.
- **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** – deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, o qual deverá fazer

parte da documentação apresentada a ADEMA, não podendo ser superior a 02(dois) anos.

- **LICENÇA DE OPERAÇÃO** – o prazo de validade da Licença de Operação e respectiva será no máximo de 01(hum) ano.

IV – DOCUMENTAÇÃO

- As Licenças são seqüenciais e independentes e os documentos solicitados são cumulativos, caso a Licença anterior não tenha sido requerida. Nesse caso o empreendedor deverá apresentar a documentação referente às Licenças anteriores, no que se refere a Estudos Ambientais, Certidões, Anuências, Outorgas, e efetuar o pagamento dos custos de análise de todas as Licenças.
- Os estudos técnicos deverão ser elaborados e devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, onde deverão constar os números de inscrição nos respectivos conselhos de classe e que serão responsáveis na área administrativa, civil e penal, pelas informações apresentadas, juntamente com o empreendedor.

V – VALORES

- Os custos de LP, LI e LO serão indenizados a ADEMA, levando em conta:
 a) tipo de licença;
 b) porte da atividade poluidora;
 c) nível de poluição.

Os valores dos custos de LP, LI e LO serão atualizados com base na UFP - SE.

VI – <u>CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS</u>

VI.1 – <u>Atividades Industriais.</u>

Para a determinação dos valores a serem indenizados a ADEMA, a atividade a que se refere o requerimento de Licença será enquadrada de acordo com critérios desta Norma, pelos seguintes aspectos:porte do empreendimento e nível de poluição, de acordo com a tabela I do Anexo I

O enquadramento das atividades quanto ao porte, obedecerá aos parâmetros de avaliação, conforme Tabela 02 do Anexo I.

a) atividade de pequeno porte;
b) atividade de médio porte;
c) atividades de grande porte;
d) atividades de porte excepcional

Quanto ao potencial poluidor as atividades serão enquadradas em três níveis, conforme Anexo II.

a) Atividades de pequeno nível poluidor (P)

b) Atividades de médio nível poluidor (M)
c) Atividades de alto nível (A).

VI.2 – Imóveis e Atividade Comerciais

Com relação à instalação de Imóveis e atividades comerciais, as solicitações de Licenças, Isenção de Licenças, Certificados de Viabilidade e Renovação de Licenças, serão enquadradas de acordo com critérios estabelecidos nas Tabelas 3, 4 e 5, nas quais constam os valores das indenizações.

VII – ROTINA DE INDENIZAÇÃO

Os valores correspondentes aos custos de licenciamento serão indenizados a ADEMA, pelo interessado, obedecendo ao seguinte procedimento:

O interessado dará entrada no requerimento, através de formulário próprio ADEMA, que tramitará de acordo com a resolução n.º 11/79, (ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo), que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades poluidoras existentes ou a se instalarem no Estado de Sergipe.

A ADEMA procederá ao enquadramento da atividade referente à respectiva solicitação, no que diz respeito a seu porte e nível de poluição (atividade industrial) ou demais serviços (imóveis e atividade comerciais), fixando o custo da indenização respectivo e emitido ao interessado o aviso de cobrança no valor da Licença.

O interessado efetuará o pagamento no BANESE – banco do Estado de Sergipe e receberá comprovante através de Guia de Recolhimento, fornecida pela ADEMA.

Somente após efetivado o pagamento, a ADEMA dará início ao processo de análise do empreendimento, visando a expedição da Licença solicitada.

VIII – CONSULTORIA

VIII.1 – Verificada a necessidade de consultoria relativa à análise de determinados projetos, referentes ao licenciamento ambiental, a ADEMA procederá à contratação da consultoria que se fizer necessária, cujos ônus serão repassados ao empreendedor, na forma da Resolução 22/2000 do Conselho estadual de Controle do Meio Ambiente.

Facultar-se-á ao empreendedor, acesso à planilha de custos realizados pela ADEMA, para a análise da Licença.

VIII.2 - Os ônus resultantes dos estudos técnicos e consultoria necessários à análise do EIA/RIMA, serão de responsabilidade do requerente.

ANEXO I
TABELA 1 - ATIVIDADE

ATIVIDADES POLUIDORAS										
LICENÇAS	PEQUENO PORTE			MÉDIO PORTE			GRANDE POLUIÇÃO			PORTE EXCEPCIONAL
	NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			
	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	
LP	4	8	12	12	18	29	30	40	55	120
LI	7	11	15	25	41	52	81	110	150	250
LO	5	9	13	17	23	35	51	70	85	150

Os valores acima são expressos em UFP/SE

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO PORTE			
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
PORTE DO EMPREENDIMENTO	**ÁREA CONSTITUÍDA TOTAL (m^2)**	**N.º DE EMPREGADOS**	**INVESTIMENTO TOTAL (UFP-SE)**
PEQUENA	**≤2.000**	**≤50**	**≤39.500**
MÉDIA	**>2.000 ≤10.000**	**>50 ≤100**	**>399.500 ≤395.000**
GRANDE	**>10.000 ≤40.000**	**100 ≤1.000**	**395.000 ≤3.950.000**
EXCEPCIONAL	**>40.000**	**>1.000**	**>3.950.000**

Nota: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre aqueles disponíveis no momento do requerimento.

TABELA 3

ATIVIDADE POLUIDORA	CUSTOS (UFP-SE)		
CONJUNTOS HABITACIONAIS	**LP**	**LI**	**LO**
Até 50 unidades	9	15	10
De 51 a 100 unidades	13	30	14
De 101 a 300 unidades	17	45	18
De 301 a 500 unidades	21	60	22
De 501 a 1000 unidades	25	75	26
Acima de 1001 unidades	29	90	30

TABELA 4

ITEM	ATIVIDADES POLUIDORAS LOTEAMENTO	CUSTOS(UFP-SE)		
		LP	**LI**	**LO**
01	**Até 50 Lotes**	**4**	**8**	**5**
02	**De 51 a 100 Lotes**	**6**	**12**	**7**
03	**De 101 a 200 Lotes**	**10**	**18**	**11**
04	**Acima de 201 Lotes**	**14**	**24**	**15**